

VIGÊNCIA DO ACORDO DE  
TRANSPORTE FLUVIAL PELA  
HIDROVIA PARAGUAI-PARANA'

ALADI/CR/di 359.2  
REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI  
30 de março de 1994

RP/ALADI/4/41/94

Montevideu, em 17 de março de 1994.

Senhor Secretário-Geral,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, por Lei Nº 269 promulgada em 13 de dezembro de 1993, o Congresso da Nação paraguaia aprovou o "Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai- Paraná" e seus seis Protocolos Adicionais, subscrito entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Efraín Darío Centurión, Embaixador.

A Sua Excelência  
o Senhor Engenheiro Antonio J. C. Antunes  
Secretário-Geral da ALADI  
Nesta